



CONGRESSO NACIONAL
Liderança do PSDB/CD

EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)

Acrescente-se § 0º ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 0º A subvenção de que trata o caput poderá ser concedida a fundos de financiamento à estruturação de projetos de qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A calamidade que assola o Estado do Rio Grande do Sul exigirá uma junção de todos os esforços possíveis. Como se sabe, o sistema de cooperativa de crédito no estado é bastante forte e capilarizado, apresentando todas as condições necessárias para implementar fundos de financiamento à estruturação de projetos para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos extremos que arrasaram a infraestrutura gaúcha. Além do que,



o sistema de cooperativas financeiras já possui dados cadastrais e bancários do público-alvo da política, o que conferirá a ela grande agilidade e efetividade.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputado Adolfo Viana
(PSDB - BA)
Líder do PSDB/CD**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245018452200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana



LexEdit

* C D 2 2 4 5 0 1 8 4 5 2 2 0 0 *